



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 141 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Fórum de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do [processo nº 23150.001366/2021-28](#), bem como as decisões proferidas pelo Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2022, bem como:

RESOLVE: aprovar o Regimento Interno do Fórum de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Fórum de Gestão de Pessoas (FGP-Ifes) é um órgão de caráter permanente, de natureza consultiva e de assessoramento da Diretoria de Gestão de Pessoas e das Coordenadorias-Gerais de Gestão de Pessoas, nas questões relacionadas às políticas da área de gestão de pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O FGP-Ifes tem como objetivos:

I - assessorar a DRGP (Diretoria de Gestão de Pessoas) do Ifes, contribuindo para a formulação e implementação das políticas na área de gestão de pessoas; da criação, serão tratadas complementarmente por meio de resolução própria que regulamenta a Política de Inovação do Ifes ([Resolução CS Ifes nº 53/2012](#))

II - acompanhar a evolução das políticas na área de gestão de pessoas, propondo estratégias para sua execução;

III - propor soluções para as questões na área de gestão de pessoas;

IV - promover a troca de experiências entre os servidores efetivos localizados na área de gestão de pessoas do Ifes;

V - articular ações conjuntas com outros fóruns vinculados ao Ifes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º. O FGP-Ifes é constituído pelos servidores efetivos localizados na área de gestão de pessoas dos Campi e da Reitoria.

I – os membros titulares do FGP-Ifes serão representantes dos campi, eleitos por seus pares, que serão convocados para as reuniões.

II – os demais servidores poderão ser convidados para participação das reuniões.

Art. 4º. A gestão do FGP-Ifes será exercida por quatro membros, sendo um Coordenador-Geral, um Coordenador Adjunto, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos por seus pares, em plenária.

§ 1º A eleição dos gestores ocorrerá prioritariamente por meio da composição de chapas.

§ 2º Em casos de não haver nenhuma inscrição de chapa, poderá ocorrer a indicação dos membros seguida de aclamação, nos moldes do art. 13, inciso I, desta resolução.

Art. 5º. As eleições para composição da Gestão do FGP-Ifes serão realizadas em reunião cuja maioria de seus membros estejam presentes.

Seção II

Da Organização

Art. 6º. O FGP-Ifes poderá, para cumprimento de suas atribuições, organizar Grupos de Trabalho para discussão de temas da área de gestão de pessoas, de acordo com as necessidades e demandas oriundas dos campi, da Reitoria e do próprio Fórum.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão constituídos em plenária ou a qualquer tempo, conforme a relevância ou urgência do tema, e terão prazo determinado para a entrega do relatório constando a conclusão dos trabalhos.

§ 2º A gestão do FGP-Ifes poderá convidar, sempre que julgar necessário, profissionais para colaborar nos trabalhos do Fórum.

§ 3º A designação de Grupos de Trabalhos, contendo sua composição e os prazos para a conclusão de suas atividades, será publicada por meio de portaria do Reitor.

§ 4º O FGP-Ifes solicitará à Diretoria de Gestão de Pessoas, sempre que julgar necessário, a indicação de membros de suas coordenadorias para prestar assessoramento aos GTs na resolução de demandas relacionadas a temáticas específicas.

Seção III

Das Atribuições

Art. 7º. São atribuições do Coordenador-Geral do FGP-Ifes:

I - planejar, organizar e coordenar as reuniões do Fórum;

II - solicitar à DRGP do Ifes, por meio do Diretor, a convocação para as reuniões, indicando a pauta, data, horário e local;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- III - dar ciência dos trabalhos do FGP à DRGP do Ifes e, quando necessário, ao Colégio de Dirigentes;
- IV - dar conhecimento dos resultados de suas ações e manter o registro de suas atividades, devendo apresentar relatório ao final do mandato à DRGP;
- V - ao término do mandato, organizar a transição com os novos membros eleitos;
- VI - representar o FGP-Ifes sempre que necessário;
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- VIII - promover ações propositivas e colaborativas no âmbito do FGP-Ifes; e
- IX - indicar à DRGP os membros dos grupos de trabalho para a publicação de portaria de designação, devendo esta ação ocorrer por meio de abertura de processo.

Art. 8º. Ao Coordenador Adjunto cabe:

- I - participar ativamente, em conjunto com o Coordenador Geral, no planejamento, organização e coordenação das reuniões do Fórum;
- II - substituir o Coordenador-Geral em suas faltas ou impedimentos;
- III - colaborar com o Coordenador-Geral em todas as atividades desenvolvidas pelo FGP-Ifes; e
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Art. 9º. Ao Primeiro Secretário cabe:

- I - participar ativamente, em conjunto com o Coordenador Geral, no planejamento, organização e coordenação das reuniões do Fórum;
- II - lavrar as atas de cada reunião;
- III - dar apoio administrativo nas reuniões do Fórum; e
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Art. 10 Ao Segundo Secretário cabe:

- I - participar ativamente, em conjunto com o Coordenador Geral, no planejamento, organização e coordenação das reuniões do Fórum;
- II - dar apoio administrativo nas reuniões do Fórum e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- III - colaborar com o Primeiro Secretário em todas as atividades desenvolvidas pelo FGP-Ifes; e
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Art. 11 Aos Grupos de Trabalho cabe:

- I - realizar estudos e articular ações no âmbito do FGP-Ifes, visando apoiar a atuação desse Fórum;
- II - formular proposições para encaminhamentos relacionados aos temas específicos de cada Grupo, apresentando resultado no prazo estipulado para a ação; e
- III - incluir no processo o cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo GT e, em casos de necessidade de prorrogação do prazo estipulado para sua conclusão, solicitar à gestão do FGP-Ifes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Seção IV Do Mandato

Art. 12 O mandato dos membros da Gestão do FGP-Ifes é anual com início no primeiro mês de cada exercício, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

I - as eleições deverão ocorrer na última reunião anual ordinária do FGP-Ifes;

II - na vacância intempestiva de algum dos cargos, o FGP-Ifes realizará nova eleição para o cargo vago por meio de indicação seguida da aclamação dos membros, nos moldes dos art. 5º e 13, inciso I, desta Resolução.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 13 A reunião do FGP-Ifes instala-se com quórum mínimo de 50% +1 de representatividade dos membros titulares.

I - as deliberações se darão a partir do quórum mínimo de 50%, mais 1 (um) dos membros presentes;

II - as reuniões convocadas com fins específicos de deliberação sobre alteração deste Regimento, em todo ou em parte, serão instaladas com quórum mínimo de 2/3 dos membros.

Art. 14 O FGP-Ifes reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, com data, pauta e local articulados pelo FGP-Ifes em conjunto com a DRGP, e extraordinariamente, sempre que convocado. Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão apreciados por meio da plenária do FGP-Ifes.

Art. 16 Fica revogada a Resolução do CS nº 206/2016.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor e inicia a produção de efeitos em 1º. de março de 2023.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior
Ifes



Emitido em 14/12/2022

RESOLUÇÃO Nº CONSUP/IFES 141/2022 - CONSUP (11.03)

(Nº do Documento: 72)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/02/2023 14:05)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **72**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **16/02/2023** e o código de verificação: **69b5f4fdd6**